

**REDAÇÃO FINAL DO PL 009/2022 DO PODER EXECUTIVO
PREF. IARA BRAGA MIRANDA/PSD**



CONFIRMADA
ORIGINAL
30722

**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
LEI ORDINÁRIA N° , DE DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre reestruturação orçamentária e abertura de créditos adicionais especiais no âmbito da Unidade Gestora FUNDEB, abertura de créditos adicionais aos Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar, no âmbito da Unidade Gestora FUNDEB, no Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 479, de 30 de dezembro de 2021, as definições dos projetos/atividade para fins de adequação da aplicação dos recursos e suas respectivas prestações de contas.

§ 1º Os preceitos legais que norteiam a reestruturação do quadro orçamentário do FUNDEB advêm da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, a qual Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, bem como de suas alterações, demais atos normativos vinculados e projeções financeiras para o exercício de 2022.

§ 2º O quadro orçamentário do FUNDEB restrukturado passa a ser como o constante do Anexo I desta lei municipal, e deverá ser demonstrado, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito, tendo como vigência inicial a data de 01 de maio de 2022.

§ 3º Os créditos serão registrados mediante anulação de saldos orçamentários no âmbito do orçamento do FUNDEB e no caso dos novos saldos inerentes ao VAAT, mediante excesso de arrecadação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos especiais no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Integra-se ao quadro orçamentário do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso a nova função programática constante no Anexo I desta lei municipal, que deverá ser demonstrada, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito, tendo como vigência inicial a data de 01 de maio de 2022.

§ 2º Integra-se ao quadro orçamentário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a nova função programática constante no Anexo I desta lei municipal, que deverá ser demonstrada, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito, tendo como vigência inicial a data de 01 de maio de 2022.

REDAÇÃO FINAL DO PL 009/2022 DO PODER EXECUTIVO

PREF. IARA BRAGA MIRANDA/PSD



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

§ 3º Os créditos serão registrados mediante excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em 13 de julho de 2022

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

ENVIADO PARA SANÇÃO
EM 06/07/2022

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal